



**Mensagem nº 012/2018**

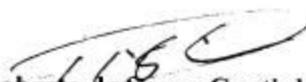
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 012/2018** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar prorrogação de contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (uma) Técnica em Enfermagem.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 23 de Março de 2018.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**  
Vice-Prefeito, em exercício de Prefeito Municipal

*Paulo Roberto  
23/03/18  
18.*



**Projeto de Lei nº 012/2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar prorrogação de contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (uma) Técnica em Enfermagem.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Vice-Prefeito, em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar prorrogação de contrato administrativo em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, a seguinte profissional:

**I – 01** (uma) Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A prorrogação descrita no art. 1º inciso I será efetivada por intermédio de Contrato Administrativo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

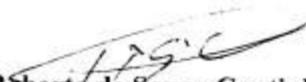
**Art. 3º** - A remuneração paga pela prorrogação dos serviços de que trata o art. 1º inciso I, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - A prorrogação que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei, ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências, desvios de funções e terão caráter temporário.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2018.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**  
Vice-Prefeito, em exercício de Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para prorrogação de contrato em vigência em caráter emergencial de 01 (uma) Técnica em Enfermagem.

Primeiramente, imprescindível informar que o contrato da Técnica em Enfermagem Thamiris Lenzing de Lima da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tem previsão de término nos termos da Lei nº 1349/2017 para o dia 03 de abril de 2018, a prorrogação de seu contrato se faz necessária devido a Técnica em Enfermagem do quadro efetivo a Sra. Aline Souza da Silva ter solicitado exoneração do cargo a contar do dia 19 de setembro de 2017, conforme processo nº 2644/2017, e pela inexistência de concurso válido e não havendo tempo hábil para elaboração de licitação para empresas a fins de Concurso Público, sendo uma necessidade premente de disponibilidade de profissionais atuando na Secretaria.

A prorrogação do contrato é de suma importância devido ao número de Técnicos em Enfermagem para fechar o quadro necessário para o bom andamento e atendimento em saúde, sendo que o quadro anterior tinha o número exato de servidores para o fechamento da escala de trabalho e com a solicitação de exoneração da Técnica como já foi mencionado ficou uma lacuna que deve estar preenchida para não prejudicar no atendimento da população.

Desta forma, a fim de continuar promovendo o bom, perfeito e fiel andamento da Secretaria solicitamos com urgência a prorrogação deste contrato pelo período de 06 (seis) meses, até que se tenha Concurso Público válido, para atender a demanda de pessoal. Saliento ainda, que a contratação foi aprovada somente pelo período de 06 (seis) meses, como consta na Lei nº 1349/2017, que segue em anexo.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de urgência, por parte desta distinta Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2018.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**  
Vice-Prefeito, em exercício de Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 10/2018**  
**DATA: 23/03/2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PRORROGAR CONTRATO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 37, IX, DA CF/1988 UMA TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CONFORME PROJETO DE LEI Nº 12/2018

EVENTO:	AUTORIZAR A PRORROGAR CONTRATO, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS MOLDES DO ART. 37, IX, DA CF/1988 UMA TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CONFORME PROJETO DE LEI Nº 12/2018
---------	---

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

Início	Fim
A PARTIR 04/04/2018	Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, nos moldes do Art. 37, IX, da CF/1988 a contratar um Agente de Combate de Endemias, conforme projeto de lei nº 12/2018

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2018	2019	2020
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 12.623,52	R\$ 13.002,02	R\$ 13.392,02
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.777,17	R\$ 2.860,44	R\$ 2.946,24
TOTAL		R\$ 15.400,69	R\$ 15.862,46	R\$ 16.338,26

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2018	R\$ 15.400,69	R\$ 14.072.231,00	0,11%
2019	R\$ 15.862,46	R\$ 14.629.471,00	0,11%
2020	R\$ 16.338,26	R\$ 14.831.947,00	0,11%

*72*

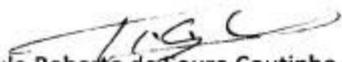


## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018, 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2014	R\$ 12.075.335,95		R\$ 5.864.340,05	48,56%
2015	R\$ 12.805.389,97	6,05%	R\$ 6.358.632,86	49,66%
2016	R\$ 14.099.656,22	10,11%	R\$ 7.174.273,07	50,88%
2017	R\$ 13.257.258,00	-5,97%	R\$ 6.513.246,19	49,13%
2018	R\$ 13.856.333,12	4,52%	R\$ 6.807.569,78	49,13%
2019	R\$ 14.482.479,53	4,52%	R\$ 7.115.193,40	49,13%
2020	R\$ 14.598.440,00	0,80%	R\$ 7.172.213,57	49,13%

Sentinela do Sul, 23 de março de 2018

  
Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal em exercício

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/O-1  
Contador em exercício

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1354/2017) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

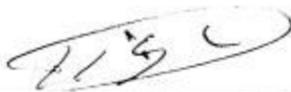
Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 09/03/2018	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 09	Valores Autorizados por lei desde 09/03/2018	Diferença apurada até o estudo n.º 09
3.1.90.11	346.495,89	153.917,27	192.578,62	12.623,52
3.1.90.13	76.228,66	33.861,87	42.366,79	2.777,17
	422.724,55	187.779,14	234.945,71	15.400,69

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 15.400,69 (Quinze mil e quatrocentos reais com sessenta e nove centavos) esse total é somatório da diferença do estudo n.º 10.

Sentinela do Sul (RS) 23 de março de 2018



---

Paulo Roberto de Souza-Coutinho  
Prefeito Municipal em exercício



---

Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/O-1